

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 13 DE MARÇO DE 2012.

Revogada pela Resolução nº 3, de 05 de janeiro de 2016

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE CONCILIAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS À POLÍTICA JUDICIÁRIA NACIONAL DE TRATAMENTO DE CONFLITOS DE INTERESSE, ALTERANDO A RESOLUÇÃO Nº 39/2008.

~~A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, bem assim:~~

~~CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, dando conta de que a todos é assegurada a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação no âmbito judicial e administrativo;~~

~~CONSIDERANDO a importância social concernente à implementação de ações voltadas à disseminação da cultura da conciliação, por intermédio da efetiva utilização de práticas voltadas a esse propósito, as quais podem ser adotadas a qualquer tempo ou momento processual, conforme dispõe o inciso IV do art. 125 do Código de Processo Civil e art. 2º da Lei n. 9.099/95, visando propiciar maior rapidez na pacificação dos conflitos e não apenas na solução da lide, com resultados sociais expressivos e reflexos significativos na redução da quantidade de processos judiciais;~~

~~CONSIDERANDO o que disciplina a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que, instituidora da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos, determinou a instalação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania;~~

~~CONSIDERANDO a Resolução nº 10, de 24 de agosto de 2011, deste Tribunal, que, versa sobre a criação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NJUS-AL e Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CJUS-AL;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade da sua pronta implantação no Estado de Alagoas, tanto mais quando propiciará, aos cidadãos amplo acesso, a facilitação do acesso à Justiça e a agilização da oferta da prestação jurisdicional, na medida em que introduz mecanismos permitidores de céleres, adequados e simplificadores procedimentos de solução dos conflitos de interesses, através da mediação e da conciliação entre partes adversas;~~

~~CONSIDERANDO, finalmente, que é o objetivo estratégico do Poder Judiciário garantir à cidadania uma atuação rápida, consistente e eficiente, evitando, assim, a perpetuação das controvérsias e, portanto a contribuir para a paz social.~~

RESOLVE:

CAPÍTULO I

~~DA TRANSFORMAÇÃO DA CENTRAL DE CONCILIAÇÃO EM CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA - CJUS~~

Seção I

Da migração e do conceito

~~Art. 1º Fica transformada a atual Central de Conciliação, implantada no Fórum da Capital, em Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, nos termos fixados pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça – CNJ nº 125/2010 e pelo Ato Normativo nº 63/2011 do TJ/AL;~~

~~Parágrafo único. O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CJUS é dotado de competência para o trato de questões cíveis que versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, em matéria cível, de família, de sucessões, previdenciária e da competência dos Juizados Especiais Cíveis e Fazendários, observada a legislação específica e as regras desta Resolução.~~

~~Art. 2º O CJUS é um instrumento destinado à prestação descentralizada de serviços jurisdicionais concernentes às conciliações nas demandas pré-processuais e judiciais em andamento, adotando-se procedimentos simplificados, a fim de possibilitar a consecução da pacificação social diante da demonstração de uma maior efetividade, rapidez, economia e segurança da atividade jurisdicional pleiteada.~~

~~Parágrafo único. Todas as sessões de conciliação e mediação pré-processuais deverão ser realizadas nos Centros, podendo, excepcionalmente, as sessões de conciliação e mediação processuais ser realizadas nos próprios Juízos, Juizados ou Varas designadas, desde que o sejam por conciliadores e mediadores cadastrados junto ao Tribunal e supervisionados pelo Juiz Coordenador Geral do Centro.~~

Seção II

Da setorização e do funcionamento

~~Art. 3º O CJUS do Fórum da Capital, será composto por três setores, atuando mediante a especialização de atividades segmentadas para:~~

~~I – solução de conflitos pré-processuais;~~

~~II – solução de conflitos processuais;~~

~~III – atendimento e orientação à cidadania.~~

~~§ 1º Às atribuições da antiga Central de Conciliação – ora denominada Centro~~

Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum da Capital — somam-se às previstas na Resolução nº 125/2010 e as que estão postas nesta Resolução:

~~§ 2º O efetivo funcionamento do CJUS deverá ser comunicado, por escrito, à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, para fins de acompanhamento das atividades e, no caso da 1ª Instância, para realização dos registros necessários na ficha funcional do correspondente Magistrado e dos seus Servidores efetivamente engajados no presente Projeto, cujos apontamentos servirão como elogio pela iniciativa e pela relevante importância social das atividades, com valoração dada na forma da normatização concernente à Promoção de Magistrados e Servidores em vigência quando da análise de eventual promoção.~~

~~Art. 4º O CJUS terá seu horário de funcionamento igual ao das Unidades Judiciárias da Capital, nos termos do artigo 1º, inciso II, da Resolução nº 15/2009, que dispõe sobre o expediente forense em ambas as instâncias do Poder Judiciário Alagoano.~~

~~Art. 5º O CJUS funcionará como Unidade Judiciária, podendo praticar todos os atos processuais necessários ao trâmite processual.~~

~~Parágrafo único. Os referidos atos contarão para produtividade, tanto dos Magistrados, quanto dos servidores que desempenharem suas atividades junto ao CJUS.~~

Seção III

Da coordenação das atividades

~~Art. 6º As atividades do Centro serão coordenadas por Juízes indicados pelo Coordenador Geral do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos — NJUS-AL e designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.~~

~~Art. 7º O Centro será composto por 1 (um) Coordenador Geral, que ficará responsável pelo Setor Processual e 2 (dois) Sub-coordenadores, que irão exercer suas atividades frente aos setores de Solução de Conflitos Pré-Processuais e de Atendimento e Orientação à Cidadania.~~

~~§ 1º O Coordenador Geral e os Juízes Sub-Coordenadores, poderão, mutuamente, substituir-se uns aos outros em suas ausências ou impossibilidades.~~

~~§ 2º O Juiz Coordenador Geral do Centro poderá indicar um Coordenador Adjunto para auxiliá-lo nas atividades do CJUS, mediante aquiescência prévia do Coordenador Geral do NJUS, bem como do Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, desde que assim não reste comprometido o trabalho em sua Unidade Judiciária.~~

~~§ 3º Os magistrados serão designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, dentre aqueles que realizaram treinamento segundo o modelo estabelecido pelo CNJ, conforme Anexo I da Resolução nº 125.~~

~~§ 4º Caso o Centro atenda a grande número de demandas advindas dos Juízos, Juizados ou Varas, os Juízes Coordenadores poderão ser designados, pelo Presidente, exclusivamente para sua administração, de acordo com o artigo 9º, § 1º da Resolução nº 125 do CNJ, não se aplicando esta disposição ao Coordenador Adjunto.~~

~~Art. 8º~~ Caberá aos Juizes Coordenadores adotar as medidas administrativas necessárias ao bom funcionamento do CJUS.

~~Parágrafo único.~~ Caberá aos Juizes Coordenadores o controle estatístico das atividades do Centro, enviando os respectivos dados ao NJUS/AL.

Seção IV

Da Estrutura de Pessoal

Subseção I

Dos Servidores

~~Art. 9º~~ O Tribunal de Justiça deverá assegurar que nos Centros atuem servidores com dedicação exclusiva, como nas unidades judiciárias em funcionamento, todos capacitados em métodos consensuais de solução de conflitos e, pelo menos, um deles apto também para a triagem e encaminhamento adequado de casos.

~~§ 1º~~ A capacitação de conciliadores e mediadores judiciais será realizada pela Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas - ESMAL, de acordo com programas de cursos aprovados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos NJUS-AL, ou aprovados por este, conforme Ato Normativo nº 79/2011.

~~§ 2º~~ Para viabilizar os serviços prestados aos jurisdicionados na solução pacífica dos conflitos, os Juizes Coordenadores, ouvidos pelo NJUS/AL, poderão indicar servidores - dentre os que cumpram os requisitos de capacitação, vocação e cordialidade, incentivando, assim, a celebração de acordos - para atuarem junto ao CJUS.

~~Art. 10~~ Aos servidores do CJUS caberá:

- ~~I -~~ atender às partes e aos seus procuradores;
- ~~II -~~ organizar as pautas das sessões de conciliação e mediação;
- ~~III -~~ providenciar a confecção de formulários, observando os modelos padronizados;
- ~~IV -~~ providenciar as publicações oficiais dos expedientes respectivos; e
- ~~V -~~ exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pela lei e pelos regulamentos.

~~Art. 11~~ No Centro poderão atuar membros do Ministério Público, defensores públicos, procuradores e/ou advogados.

Subseção II

Dos Conciliadores e Mediadores

~~Art. 12~~ O CJUS contará com um quadro permanente de 8 (oito) conciliadores,

~~admitidos por Concurso Público, devidamente capacitados na forma do Anexo I, da Resolução nº 125 do CNJ, 2 (dois) Psicólogos e 2 (dois) Assistentes sociais.~~

~~**Art. 13** Poderão também, atuar como mediadores e ou conciliadores, estagiários vinculados ao Poder Judiciário, assim como voluntários e não-remunerados: magistrados, membros do Ministério Público e Procuradores de Estado ou integrantes de qualquer carreira jurídica do Poder Judiciário, advogados, estagiários, psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais com formação universitária, devendo, estes mediadores e ou conciliadores capacitados, ter reputação ilibada e vocação para a conciliação.~~

~~**Art. 14** Para atuação nos CJUS-AL, os conciliadores e mediadores judiciais deverão estar cadastrados segundo as normas expedidas pela Resolução nº 125, do CNJ.~~

~~**Art. 15** Todos os conciliadores, mediadores e outros especialistas em métodos consensuais de solução de conflitos deverão submeter-se a reciclagem permanente e à avaliação do usuário e ficarão sujeitos ao código de ética estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça no Anexo III da Resolução nº 125.~~

Seção V

Das atribuições dos setores de atuação do CJUS

Subseção I

Do Setor Pré-Processual

~~**Art. 16** O setor pré-processual poderá recepcionar casos que versem sobre direitos disponíveis em matéria cível, de família, de sucessões, previdenciária e da competência dos Juizados Especiais Cíveis e Fazendários, que serão encaminhados, por meio de servidor devidamente treinado, para a conciliação, a mediação ou outro método de solução consensual de conflitos disponível.~~

~~**Art. 17** Comparecendo o interessado ou remetendo pretensão via e-mail com os dados essenciais, o funcionário colherá sua reclamação, sem reduzi-la a termo, emitindo, no ato, carta convite à parte contrária, informando a data, hora e local da sessão de conciliação ou mediação.~~

~~**Parágrafo único.** Observadas as peculiaridades locais, o convite poderá ser feito por qualquer meio idôneo de comunicação; sendo que a única anotação que se fará sobre o caso no setor será a referente aos nomes dos interessados na pauta de sessões.~~

~~**Art. 18** Obtido o acordo na sessão, será homologado por sentença, após a manifestação do representante do Ministério Público, nas hipóteses previstas em lei, com registro em livro próprio, sem distribuição.~~

~~I - O termo do acordo será arquivado em meio digital e os documentos restituídos aos interessados.~~

~~II - descumprido o acordo, o interessado, munido do respectivo termo, poderá ajuizar ação de execução de título judicial segundo as regras de competência.~~

~~III – Não obtido o acordo, as partes serão orientadas quanto à possibilidade de buscar a satisfação de possível direito por meio de demanda judicial, devendo as mesmas ser informadas dos eventuais procedimentos e efeitos, inclusive financeiros, decorrentes da correspondente interposição de ação judicial.~~

~~§ 1º Nos casos de competência dos Juizados Especiais, desde logo será reduzida a termo a reclamação, com seu encaminhamento ao Juizado competente, por meio digital, dispensada a realização de nova sessão de conciliação.~~

~~§ 2º De qualquer forma, obtido ou não o acordo, será colhida a qualificação completa dos interessados com CPF ou CNPJ, para fins estatísticos.~~

Subseção II

Do Setor de Solução de Conflito Processual

~~**Art. 19** O setor de solução de conflitos processual receberá processos já distribuídos e despachados pelos magistrados, que indicarão o método de solução de conflitos a ser seguido, retornando sempre ao órgão de origem, após a sessão, obtido ou não o acordo, para arquivamento dos autos ou prosseguimento dos trâmites processuais normais.~~

~~§ 1º Analisada a natureza da questão e dos pedidos apresentados na petição inicial, mormente quanto a pleitos liminares, desde que cabíveis, recomenda-se a adoção do procedimento constante do caput deste artigo, preferencialmente, logo após o recebimento da exordial, expedindo-se mandados de citação e intimação acompanhados de carta convite, esta nos moldes do § 1º do artigo 9º desta Resolução, para comparecimento à audiência no CJUS.~~

~~§ 2º Na carta convite que acompanhará os mandados de intimação e citação deverá constar a data, horário e local para a realização da sessão de conciliação/Mediação, preferencialmente, precedendo o prazo de contestação, de sorte que a parte acionada tenha oportunidade de compor a lide antes de se estabelecer completamente a relação processual.~~

~~§ 3º Expedido o convite, dele constarão apenas os nomes das partes, a síntese do pedido, o local, a data e o horário da sessão de conciliação.~~

~~§ 4º Para a audiência, serão intimados, também, os advogados das partes, pela imprensa ou por outro meio de comunicação admitido, cuja certificação deverá constar nos autos.~~

~~§ 5º Comparecendo as partes à sessão e obtida a conciliação, serão observados os procedimentos dispostos nos parágrafos 3º e 4º do artigo 9º desta Resolução, no que couber, devendo as partes ser intimadas da decisão homologatória naquele mesmo ato, salvo fundamentado motivo para sua não realização imediata, caso em que deverão ser adotadas as providências necessárias e menos onerosas para tal fim.~~

~~§ 6º Não obtida a conciliação, o que constará do correspondente termo, os autos retornarão à respectiva Secretaria Judicial para normal prosseguimento, podendo a audiência, a requerimento de ambas as partes, ser redesignada dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes.~~

Art. 20 As pautas de audiência do CJUS serão independentes em relação à pauta de audiências da unidade jurisdicional, sendo aquelas designadas, sempre que possível, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da reclamação ou do recebimento dos autos na respectiva Central/ Núcleo.

Parágrafo único. Quando da confecção da pauta de sessões, será dada prioridade às questões que envolvam crianças, partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e portadores de deficiência física ou mental e aos processos mais antigos.

Subseção III

Do Setor de Atendimento e Orientação à Cidadania

Art. 21 O Setor de Atendimento e Orientação à Cidadania prestará serviços relacionados à garantia dos direitos humanos e cidadania, através de atendimento ao cidadão, com abordagem interdisciplinar.

§ 1º Os serviços prestados incluirão orientação jurídica e psicossocial, emissão de documentos e atendimento a programas comunitários para divulgação da solução pacífica dos conflitos.

§ 2º Para a eficácia destes serviços poderão ser estabelecidas articulações político-institucionais, visando celebração de convênios e formação de redes de parcerias entre diferentes órgãos e esferas do Poder Público, organizações não governamentais e entidades da sociedade civil organizada, envolvidas de forma direta ou indireta na defesa e garantia dos direitos humanos e de cidadania.

§ 3º Para execução de suas atividades o Setor contará com equipe interdisciplinar composta de pessoal do quadro permanente e proveniente dos convênios e parcerias celebradas.

Art. 22 O Setor de Atendimento e Orientação à Cidadania poderá promover casamentos que serão celebrados pelos Juiz Coordenador Geral e os Juizes Sub-coordenadores do CJUS, dentro de programação estabelecida pelo Centro.

CAPÍTULO II

DOS DADOS ESTATÍSTICOS

Seção I

Da Responsabilidade pelo Registro e Encaminhamento de Dados

Art. 23 Cada Coordenador do CJUS ficará responsável pelo encaminhamento dos dados estatísticos para o NJUS-AL, exclusivamente, por conduto de programa específico disponibilizado via intranet, para fins de controle estatístico e disseminação das referenciadas informações.

~~§ 1º Todos os CJUS-AL utilizarão o mesmo programa para o envio de dados, não sendo aceito qualquer outro tipo de encaminhamento das informações, conforme o disposto no artigo 10 do documento em epígrafe.~~

~~§ 2º As informações constantes do *caput* deste artigo deverão ser encaminhadas mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês.~~

~~§ 3º Os dados estatísticos dos CJUS-AL deverão ser tornados públicos pelo NJUS-AL utilizando-se, para tanto, todos os meios de divulgação disponíveis no TJ/AL para a aferição dos resultados e formulação de propostas, visando ao constante aperfeiçoamento do sistema.~~

~~Art. 24 Caberá, à Coordenação Geral do NJUS-AL, enviar todos os dados estatísticos do Estado para o Conselho Nacional de Justiça.~~

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 25 O Conciliador/Mediador voluntário, as partes, seus advogados e demais envolvidos nas atividades conciliatórias ficam submetidos à cláusula de confidencialidade, devendo guardar sigilo a respeito do que for dito, exibido ou debatido na sessão, não sendo tais ocorrências consideradas para outros fins que não os da tentativa de conciliação.~~

~~Art. 26 A DIATI terá o prazo de 30 (trinta) dias para adaptar o sistema de automação utilizado e a página virtual deste Tribunal de Justiça às atividades concernentes ao contido nesta Resolução, mas especificamente, o que consta no artigo 5º desta Resolução.~~

~~Art. 27 Os Conciliadores do CJUS atuarão sob orientação dos Magistrados Coordenadores e deverão submeter-se a atividades e cursos periódicos de reciclagem, a cargo da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas – ESMAL, bem como de instituições que para tanto se proponham, sem custos para o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.~~

~~Art. 28 Os fatos e atos decorrentes da aplicação do contido nesta Resolução deverão ser certificados nos autos, em especial no que concerne aos procedimentos adotados.~~

~~Art. 29 Aplica-se ao conciliador de que trata esta Resolução o contido na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que trata do serviço voluntário.~~

~~Art. 30 A Presidência do Tribunal de Justiça, mediante portarias ou instruções normativas, expedirá as normas complementares indispensáveis à execução desta Resolução.~~

~~Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos, no âmbito de suas respectivas atribuições, pela Presidência do Tribunal de Justiça.~~

~~Art. 32 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 33 Ficam revogadas as disposições em contrário.~~

Desembargador **SEBASTIÃO COSTA FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas



Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Desembargador JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS

Desembargadora NELMA TORRES PADILHA

Desembargador EDUARDO JOSÉ DE ANDRADE

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Desembargador TUTMÉS AIRAM DE ALBUQUERQUE MELO

Desembargador EDIVALDO BANDEIRA RIOS